



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 7.252**

**De 14 de maio de 2010**

**Autógrafo nº 126/10 - Projeto de Lei nº 087/10**

**Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenção Social e dá outras providências.

## **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 11 de maio de 2010, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente exercício, Subvenção Social até o valor de R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais), à Entidade de Assistência Social, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, para implementação de Serviço Assistencial de Ação Continuada, previsto no projeto previamente aprovado por aquele Conselho, e em conformidade com o disposto nos critérios de co-financiamentos adotados na política de Assistência Social.

**Art. 2º** O repasse do recurso financeiro de que trata o artigo anterior serão efetuados pela Prefeitura, através do Fundo Municipal de Assistência Social à Entidade, em parcela única, no corrente exercício, de acordo com saldo não utilizado no exercício anterior com desembolso efetuado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

16121 24/05/2010 003231 PONTILLO-ORNO MUNICIPAL ARARAQUARA



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º O recurso destina-se à Entidade:

### PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE

- Programa de Atendimento a Pessoa Portadora de Deficiência/ Meio Aberto:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araraquara	43.976.844/0001-85	3.240,00

Art. 4º A Entidade beneficiada obriga-se:

I - Utilizar, exclusivamente o recurso recebido, de conformidade com o Plano de Trabalho, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;

III - Encaminhar prestação de contas do recurso recebido em parcela única, em até 30 dias, a contar da data do repasse efetuado pela Prefeitura.

Art. 5º O processo de prestação de Contas deverá ser montado obedecendo à seqüência cronológica dos documentos, e conter:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao senhor Prefeito Municipal;

II - Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fonte de recurso e por categoria ou finalidades de gastos, aplicadas no objeto do ato



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

concessório, conforme modelo contido no Anexo 6 e relacionar os documentos modelo contido no Anexo 07 da Instrução nº. 02/2008 (área Municipal) do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

III - Notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total, descrição dos produtos e a o numero da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor;

IV - Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;

V - Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;

VI - Manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;

VII - Cópia do Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro (demonstração da receita e despesa), referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VIII - Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

IX - Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

X - Atestado de funcionamento da Entidade emitido pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Araraquara, referente ao exercício em que numerário foi recebido.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 6º** Caso exista saldo de recursos recebidos, que não tenha sido utilizado, ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Araraquara, Banco nº 001 – Banco do Brasil S/A, Agência nº 0082-5, conta corrente nº 24.271-3 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 7º** Para atender a subvenção autorizada no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, cuja a fonte de recurso será proveniente da União, no valor de R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais), conforme abaixo especificado:

<b>02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>		
<b>02.22</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
<b>02.22.01</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.50.43	Subvenção Social	R\$	3.240,00
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
08.242.106.2.152	Assistência Financeira a Entidades Assistenciais para Atendimento à Pessoa com Deficiência	R\$	3.240,00

**Art. 8º** A subvenção social autorizada no artigo anterior será coberta com recurso proveniente de anulação total e/ou parcial de dotação orçamentária, conforme abaixo especificado:

<b>02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>		
<b>02.22</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
<b>02.22.01</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	3.240,00
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
08.244.106.2.225	Meninos do Sol	R\$	3.240,00

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 14 (quatorze) dias do mês de maio do ano de 2010 (dois mil e dez).

**MARCELO FORTES BARBIERI**

Prefeito Municipal

**ROBERTO PEREIRA**

Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**ORLANDO MENGATTI FILHO**

Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2010.

.Guichê nº 029.508/2010 - ("PC").